

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 11 / 2023

Jedrei Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 117/13-06 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AMEC - Indústria, Comércio e Serviços de Tratamento de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gisele, nº 1082, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.541.798/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.487-9

FONE: (92) 98413-9358/98414-9351

FAX: (92) 3024-1050

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 14934/2023-80

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Classe I e Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I e II (borra de polimento de ferro, lodo de ETE, lodo galvânico, cinza de incinerador, entulho, sucata de ferro e de borracha, papel, papelão, resíduos de vidro, sobra de alimentos, de varrição, material plástico, madeira e areia de fundição), borra e fluxo de solda.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 171 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 20 de Setembro de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 117/13-06 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14934/2023-80**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento da Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo de veículos, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Planilha de movimentação dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do Certificado.
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV
 - d) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - e) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - f) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - g) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos industriais inertes, exclusivo pelo veículo de placa: **OAC-2952, NOO-7146, OAB-4252 e QZP-3A83 e QZO-0F83**.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**